



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo n.º 23.873.671-4 – Termo de Cooperação n.º 078/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 078/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n.º *.***.409-2 e do CPF/MF n.º ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto n.º 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.206.457/0001-19**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **CLADEMAR JOÃO MARASKIN**, portador(a) do RG n.º **5.XXX.279-X** e CPF n.º **XXX.990.699-XX**, residente e domiciliado(a) na **EST. CASCALHO, 0 – CEP 85892-000**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º **23.873.671-4**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT N° 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br**;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Marcia Galeano Freire**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu**, portador do RG. n.º **3.XXX.167-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Solange de Cesaro**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador de Santa Helena**, portador(a) do RG. n.º **6.XXX.963-X** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN

Prefeito(a) do Município de **SANTA HELENA**

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO
PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Santa Helena**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Solange de Cesaro	6.XXX.963-X	XXX.160.599-XX	Gerente
Sandra Helena Maschio	XXX.278.579-XX	XXX.278.579-XX	Agente de crédito da Fomento Paraná
Andressa Aparecida Siebeneichler	12.XXX.151-X	XXX.217.899-XX	Atendente
Rosemery Pesseti Byhain	XXX.158.529-XX	XXX.158.529-XX	Atendente
Leila Babiski	9.XXX.398-X	XXX.461.009-XX	Atendente
Suzana Denise Soffiati	5.XXX.089-X	XXX.171.069-XX	Servente de Limpeza
Natanael da Costa Duarte	6.XXX.369-X	XXX.435.959-XX	Assistente Administrativo

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito do Município de **Santa Helena**



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Solange de Cesaro**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 078/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Solange de Cesaro

RG n.º 6.XXX.963-X

CPF n.º XXX.160.599-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN

Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Sandra Helena Maschio**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 078/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Sandra Helena Maschio

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Sandra Helena Maschio

RG n.º XXX.278.579-XX

CPF n.º XXX.278.579-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Andressa Aparecida Siebeneichler**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 078/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Andressa Aparecida Siebeneichler

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Andressa Aparecida Siebeneichler

RG nº 12.XXX.151-X

CPF nº XXX.217.899-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº: 8.XXX.583-X

CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.XXX.117-X

CPF nº: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Rosemery Pesseti Byhain**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 078/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Rosemery Pesseti Byhain
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Rosemery Pesseti Byhain

RG n.º XXX.158.529-XX

CPF n.º XXX.158.529-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Leila Babiski**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 078/2025** - SETR, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Leila Babiski
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Leila Babiski

RG n.º 9.XXX.398-X

CPF n.º XXX.461.009-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Natanael da Costa Duarte**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 078/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Santa Helena**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Natanael da Costa Duarte
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Natanael da Costa Duarte

RG n.º 6.XXX.369-X

CPF n.º XXX.435.959-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 078/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.***.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.206.457/0001-19**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **CLADEMAR JOÃO MARASKIN**, portador(a) do RG n.º **5.XXX.279-X** e CPF n.º **XXX.990.699-XX**, residente e domiciliado(a) na **EST. CASCALHO, 0 – CEP 85892-000**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º **078/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW-N0V0 GOL TL MCV	BBW-7703	2018/2018	1142283752	100001974231	R\$ 44.777,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- 4.1.1.** Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2.** Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3.** Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- 4.2.1.** Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **078/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2.** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3.** Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4.** Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6.** Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8.** Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10.** Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11.** Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12.** Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13.** Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14.** Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- 4.2.15.** Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

- 4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22.** Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º 078/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2.** A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.
- 7.3.** O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.
- 8.2.** Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º 078/2025.
- 8.3.** Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN

Prefeito(a) do Município de Santa Helena

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Solange de Cesaro**, portador(a) do RG n.º **6.XXX.963-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.160.599-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de gerente e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX522784XX**, válida até **06/08/2034**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142283752**, Placa n.º **BBW-7703**, CHASSI: **9BWAG45UXJT103063** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Santa Helena**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **078/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito Municipal de Santa Helena

Eu, **Solange de Cesaro**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Solange de Cesaro
Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4 – Termo de Cooperação nº 078/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Natanael da Costa Duarte**, portador(a) do RG n.º **6.XXX.369-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.435.959-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de assistente administrativo e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX139003XX**, válida até **01/03/2035**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142283752**, Placa n.º **BBW-7703**, CHASSI: **9BWAG45UXJT103063** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Santa Helena**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **078/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito Municipal de Santa Helena

Eu, **Natanael da Costa Duarte**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Natanael da Costa Duarte
Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4– Termo de Cooperação nº 078/2025.

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Santa Helena**, endereço **Av. Rio Grande do Sul, 1267 – CEP.: 85.892-000**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
1	GELADEIRA VENAX	MTE-FAT 116173
2	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	MTE-FAT 205115
3	MONITOR LCD 21,5 LG	MTE-FAT 385661
4	MONITOR LCD 21,5 LG	MTE-FAT 385892
5	MONITOR LCD 21,5 LG	MTE-FAT 386082
6	MESA PARA IMPRESSORA	MTE-FAT 096088
7	BALCÃO DE ATENDIMENTO	MTE-FAT 204763
8	BALCÃO DE ATENDIMENTO	MTE-FAT 204764
9	BALCÃO DE ATENDIMENTO	MTE-FAT 204765
10	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS	MTE-FAT 281834
11	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS	MTE-FAT 281837
12	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS	MTE-FAT 281848
13	ARQUIVO DE AÇO	MTE-FAT 308320
14	ARQUIVO DE AÇO	MTE-FAT 308327
15	ARQUIVO DE AÇO	MTE-FAT 308332
16	BALCÃO COM PIA	MTE-FAT 328278
17	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 205873
18	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 205874
19	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 205876
20	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298571
21	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298572
22	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298573
23	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298574
24	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298575
25	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298576
26	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298577
27	CADEIRA MIMI	MTE-FAT 298578
28	EXTINTOR PÓ, 6KG	100.001.171.354
29	EXTINTOR ÁGUA, 10KG	100.001.171.624



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4– Termo de Cooperação nº 078/2025.

30	EXTINTOR PÓ, 6KG	100.001.171.625
31	MESA RETA	100.001.793.398
32	MESA RETA	100.001.793.399
33	MESA RETA	100.001.793.400
34	MESA RETA	100.001.793.401
35	CPU DE COMPUTADOR – POSITIVO MASTER D375 COM TECLADO USB ABNT 2 – RDK2005 W RIDER E MOUSE USB 2BT MARCA: POSITIVO MODELO: MASTER D375 Nº DE SÉRIE: 1A8021M4P	100.001.255.438
36	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.339
37	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.340
38	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.431
39	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.402
40	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.343
41	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION	100.001.794.344
42	AUTOMOVEL/VEICULO GOL 1.0 TRENDLINE; 1.0; FLEX;4 PORT; BRANCO; 82CV'S; DH; AC; VE. DIANT; TRAVAS; ALARME; AIRBAG; ABS; MARCA:VW MODELO: GOL NÚMERO DE SÉRIE: 9BWAG45UXJT103063 ANO DE FABRICAÇÃO: 2018	100.001.974.231
43	MESA EM L	100.001.792.437
44	ARMARIO	100.001.793.777
45	CPU POSITIVO	MTE-FAT 385407
46	CPU POSITIVO	100.001.255.438
47	CPU POSITIVO	100.001.256.067
48	CPU POSITIVO	100.001.254.590
49	CPU POSITIVO	100.001.254.069
50	MONITOR LG	MTE-FAT 385892
51	MONITOR LG	MTE-FAT 385661
52	MONITOR LG	MTE-FAT 386082
53	CELULAR POCO XIAOMI	100.001.791.669
54	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.312
55	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.313
56	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.314
57	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.315
58	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.316
59	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.336
60	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.337
61	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.338
62	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.339



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.873.671-4– Termo de Cooperação nº 078/2025.

63	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.340
64	NOTEBOOK HP ELITEBOOK 640 G10	100.001.795.798
65	IMPRESSORA MULTIFUNIONAL LASER MONO	100.001.795.245

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

Clademar João Maraskin
Prefeito do Município de Santa Helena

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Documento: **TERMODECOOPERACAOSANTAELENA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clademar Joao Maraskin** em 19/08/2025 08:25, **Willian Porfirio Ribeiro** em 19/08/2025 17:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 15/08/2025 11:49 Local: SETR/DIFOR, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 15/08/2025 11:56 Local: SETR/AT, **Solange de Cesaro (XXX.160.599-XX)** em 15/08/2025 13:25 Local: CIDADAO, **Leila Cristina Babinski (XXX.461.009-XX)** em 15/08/2025 13:28 Local: CIDADAO, **Rosemery Pesseti Byhain (XXX.158.529-XX)** em 15/08/2025 13:30 Local: CIDADAO, **Andressa Aparecida Siebeneichler Siebert (XXX.217.899-XX)** em 15/08/2025 13:31 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Natanael C Duarte (XXX.435.959-XX)** em 15/08/2025 14:19 Local: CIDADAO, **Sandra Helena Maschio (XXX.278.579-XX)** em 19/08/2025 15:57 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.873.671-4** por: **Matheus José Gonzalez da Silva** em: 11/08/2025 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55c235e0f1894cd5d0d8166024135229.